

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGULAMENTO INTERNO DO SETOR NÁUTICO

Sumário

Capítulo I - Do Objetivo.....	2
Capítulo II - Das Dependências, Instalações, Bens e Equipamentos.	3
Capítulo III - Da Concessão do Direito de Uso de Vaga e de Box.	4
Capítulo IV - Da Utilização.	6
Capítulo V - Da Retirada ou Substituição de Embarcação Registrada.....	10
Capítulo VI - Da Transferência do Direito de Uso de Vaga e Box.....	11
Capítulo VII - Dos Serviços.	12
Capítulo VIII - Da Escola de Desportos Náuticos e do Desenvolvimento da Vela e Motonáutica.....	13
Capítulo IX - Das Embarcações Visitantes.	14
Capítulo X - Das Infrações e Penalidades.	14
Capítulo XI - Das Taxas e Contribuições.....	14
Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias.	15
ANEXO I	17
ANEXO II	18
ANEXO III	19

Capítulo I - Do Objetivo

Art. 1º - Este regulamento visa estabelecer normas e procedimentos para a utilização das dependências, equipamentos, bens e serviços do Setor Náutico do late Clube de Brasília.

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento, consideram-se:

Acessórios de embarcação - carreta, motor de popa, capa e demais partes removíveis.

Área de fundeio - área de água, fora das dársenas, destinada ao fundeio de embarcações.

Arinque - cabo que prende a boia à poita ou âncora.

Área de atracação temporária - Toda área de atracação não destinada para vagas molhadas.

Boia de arinque - elemento flutuante que, preso a uma poita, é destinado a sinalizar a sua localização para fins de amarração de embarcações, podendo também ser usada para demarcação de áreas em competições náuticas e de áreas restritas.

Dársena - área de água delimitada pelo cais e seus complementos, onde são realizadas as manobras de tráfego de embarcações (entrada e saída) e atracação.

Deck do Comodoro - salão situado na parte superior ao Espaço Gourmet, de uso do associado, sob a gestão da Diretoria de Esportes Náuticos, onde serão mantidos registros fotográficos, emblemas e símbolos da cultura e da história náutica do clube, podendo estar disponível para visitação e utilização dos associados e de seus convidados.

Embarcação - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas quando rebocadas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

Embarcação miúda - qualquer tipo de embarcação ou dispositivo flutuante: a) com comprimento inferior ou igual a cinco (5) metros; ou b) com comprimento total inferior a oito (8) metros que apresentem as seguintes características: convés aberto, convés fechado mas sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 30 HP.

Embarcação visitante - embarcação não registrada no ICB que permanecer nas dependências do Setor Náutico ou na área de fundeio, mesmo que seja de propriedade de sócio.

Espia - também denominada **boça**, cabo para amarração ou reboque de embarcação.

Flutuante – qualquer plataforma ou cais flutuantes fixados por poita ou âncora para fins de atracação, embarque e desembarque ou que permita a permanência de pessoas ou equipamentos.

Galpão – local coberto para guarda de embarcações.

Clube – late Clube de Brasília

Monotipo à vela – embarcação à vela sem cabine ou que, pela pequena dimensão desta, não permite pernoite a bordo.

Navegabilidade - propriedade ou capacidade originalmente atribuída a um barco, lancha, veleiro, iate ou qualquer tipo de veículo aquaviário de estar em condição adequada de navegação ou de atender padrões de segurança aceitáveis de projeto, de fabricação, de manutenção e de utilização para o transporte náutico de pessoas, de bagagens ou de cargas, em um meio aquático, seja rio, hidrovia, lago, mar ou oceano.

Pátio – área descoberta em seco destinada à guarda e movimentação de embarcações.

Poita - objeto utilizado como peso submerso para ancorar embarcações, boias, plataformas, equipamentos etc.

Poita privada – poita lançado por particular.

Prancha – destinada à prática de prancha à vela e SUP – *stand up paddle* – incluindo seus respectivos complementos – vela, mastro, retranca e remo.

Vaga molhada – vaga para embarcação atracada no cais.

Veleiro cabinado – embarcação à vela com comprimento acima de 5 metros provido de cabine habitável.

Capítulo II - Das Dependências, Instalações, Bens e Equipamentos.

Art. 2º - As dependências, instalações, bens e equipamentos do Setor Náutico compreendem:

- I - o cais e seus prolongamentos, as poitas, as rampas, os flutuantes, as dársenas e os elementos de sinalização;
- II - os galpões para a guarda de embarcações, os boxes para guarda de equipamentos dos proprietários de embarcações e mais as seguintes edificações: a) prédio do Deck do Comodoro, Espaço Gourmet e boxes; b) prédio da Secretaria Náutica e c) quiosques da prainha e do cais;
- III - as embarcações, tratores e qualquer outro bem de propriedade do clube, que tenha sido adquirido para atender às finalidades do Setor Náutico;
- IV - os pátios de movimentação e de estacionamento de embarcações, as áreas de manobra de veículos de transporte de embarcações, incluindo guincho de carga e descarga, torre para reparo de mastreação e demais equipamentos neles instalados.

Parágrafo único – As instalações do Setor Náutico estão indicadas no croqui do Anexo I deste Regulamento.

Capítulo III - Da Concessão do Direito de Uso de Vaga e de Box.

Art. 3º - É assegurado aos fundadores, sócios patrimoniais, honorários, contribuintes temporários atletas e usuários de título patrimonial, desde que tenham embarcação registrada na secretaria náutica, o direito de se utilizar das dependências, bens e equipamentos do Setor Náutico na forma deste Regulamento.

Parágrafo único – O contribuinte temporário atleta e o usuário de título patrimonial poderão registrar embarcação monotipo nos termos do art. 37 do Estatuto do clube.

Art. 4º - São consideradas vagas os espaços destinados à guarda de embarcações localizadas dentro dos limites do Setor Náutico.

Parágrafo único - Não se constitui vaga e não é passível de concessão de direito de uso a poita privada lançada por sócio em área localizada fora dos limites do Setor Náutico.

Art. 5º - A disponibilidade de vaga e/ou de box será anunciada no boletim semanal do clube e a concessão do direito de uso se dará conforme a antiguidade da inscrição em lista pública específica, segundo a natureza da vaga, ou por transferência hereditária, “inter vivos” de ascendente para descendente, ou vice-versa, ou entre sócios, nos termos disciplinados neste Regulamento.

§ 1º - O direito de uso da vaga é exclusivo do sócio proprietário da embarcação, não sendo possível alugá-la e emprestá-la.

§ 2º - Somente será concedido o direito de uso de no máximo 1 (uma) vaga para lancha, 1 (uma) vaga para jet-ski e 1 (uma) vaga para veleiro cabinado por fundador, sócio patrimonial ou honorário.

§ 3º - Poderá ser concedido o direito de uso de vaga de dois ou mais monotipos por fundador, sócio patrimonial, honorário, usuário de título patrimonial ou contribuinte temporário atleta, desde que seja embarcação de flotilha ativa no late Clube de Brasília.

§ 4º - Enquanto o associado exercer o direito de uso de vaga estará sujeito às taxas estabelecidas no Capítulo XI.

§ 5º - Somente será permitida a locação de um box por fundador, sócio patrimonial e honorário, desde que tenha embarcação registrada no Setor Náutico. Quando for proprietário de mais de uma embarcação, poderá, neste caso, locar no máximo 2 (dois) boxes, devendo pelo menos um deles estar situado no Galpão 1.

§ 6º - Veleiros das classes de competição terão prioridade, a critério da Diretoria de Esportes Náuticos, levando em consideração, em especial, o perfil e o histórico esportivo do sócio proprietário da embarcação ou do seu dependente.

§ 7º - O anúncio da convocação do sócio informará a imediata disponibilidade da vaga, ensejará a cobrança da taxa de utilização a partir daquele momento, ressalvada a situação em que o

sócio convocado desistir da vaga ou box no prazo de 7 (sete) dias, além de especificar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o sócio efetivar o registro da embarcação na secretaria náutica.

§ 8º - O associado que receber o direito de uso do box terá o prazo de 7 (sete) dias para exercê-lo.

§ 9º - O clube deve manter lista de espera por tipo de embarcação e tipo de box no site para conhecimento de todos os associados.

§ 10º - Não será permitida a troca de tipo de embarcação e box quando o associado for convocado para exercer o seu direito de uso de vaga ou box.

Art. 6º - O associado com direito a vaga somente poderá ingressar embarcação de sua propriedade nas dependências do clube e utilizar dos serviços do Setor Náutico mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - Proceder ao registro da embarcação de sua propriedade ou de seu dependente, junto à Secretaria Náutica, sendo indispensável fornecer os seguintes documentos com prazo de validade em vigor:
 - a) cópia do documento de propriedade da embarcação, para aquelas isentas de registro na Autoridade Marítima;
 - b) cópia do registro da Autoridade Marítima ou protocolo para registro, quando obrigatório;
 - c) cópia da carteira de habilitação do condutor emitida pela Autoridade Marítima;
 - d) cópia da apólice de seguro obrigatório, nos casos em que é exigido pela Autoridade Marítima;
 - e) declaração de conhecimento deste Regulamento Interno e das normas aplicáveis da Autoridade Marítima.
- II - Não estar em débito com o late Clube de Brasília.
- III - Identificar claramente a embarcação e seus acessórios com o nome da embarcação, ou qualquer outra marca.

§ 1º - Os documentos da embarcação deverão estar no nome do sócio titular ou de seu dependente.

§ 2º - Admite-se a copropriedade entre associados, desde que conste na documentação da embarcação.

§ 3º - A aprovação do ingresso da embarcação nas dependências do clube está condicionada à existência de vaga adequada, respeitadas as limitações de calado, peso e tamanho a serem avaliadas pela Diretoria de Esportes Náuticos.

Capítulo IV - Da Utilização.

Art. 7º - É vedado/a no Setor Náutico:

- I - Poluir as águas com combustíveis, lubrificantes, lixo e outros. Para depósito de detritos, deverão ser utilizadas as lixeiras existentes no Setor;
- II - a prática de pesca, exceto em áreas previamente definidas pela Diretoria de Esportes Náuticos;
- III - a utilização de embarcações e boxes para fins residenciais ou comerciais nas dependências do clube;
- IV - a atracação de embarcações nas rampas de acesso, excetuadas as situações de emergência;
- V - a utilização de produtos nocivos ao meio ambiente na lavagem das embarcações
- VI - fazer o uso de fósforo, isqueiros ou qualquer instrumento que produza fogo ou faísca, ou de quaisquer produtos inflamáveis nas proximidades do ponto de abastecimento e em outras áreas de risco que a Diretoria de Esportes Náuticos indicar.

Art. 8º - Nas dependências do Setor Náutico não há local privativo para atracação, fundeio, amarração e estacionamento nos pátios ou nos galpões de embarcações, podendo as mesmas ser deslocadas pelos funcionários de acordo com as condições técnicas e de política de ocupação estabelecidas pela Diretoria de Esportes Náuticos.

Parágrafo único - Excetuam-se as vagas localizadas em pátios ou galpões de embarcações, especialmente no galpão 2, cuja concessão do direito de uso tenha sido efetivada por meio de contrato de cessão específico, no qual conste cláusula de locação de espaço devidamente demarcado, hipótese em que o sócio tem exclusividade no uso da vaga, cuja embarcação não poderá ser removida.

Art. 9º - As embarcações registradas no clube somente poderão ser utilizadas por seus proprietários, por profissionais habilitados credenciados pelos proprietários e constantes das fichas cadastrais mantidas pela Secretaria Náutica, ou por outro associado, autorizado por escrito pelo proprietário, devendo tais pessoas autorizadas serem portadoras de habilitação para navegar a referida embarcação, outorgada pela Marinha do Brasil, as quais deverão cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 10 - É dever do proprietário manter a sua embarcação e a carreta de encalhe em perfeito estado de conservação e uso, sob pena de ser obrigado a retirar a embarcação do clube.

§ 1º - Entende-se por embarcação em perfeito estado de conservação e uso aquela possuidora de condições de navegabilidade com segurança, higiene, fluabilidade e propulsão, atendendo também padrões de segurança e manutenção aceitáveis, que não acumule água e esteja de acordo com as Normas estabelecidas pela Autoridade Marítima, em especial o Regulamento de Tráfego Marítimo – RTM, e o Regulamento Para Evitar o Abalroamento no Mar - RIPEAM.

§ 2º - Entende-se por carreta em perfeito estado de conservação e uso aquela em condições de movimentação e que não represente risco de quebra e tombamento. Excetuando as carretas

para embarcações miúdas, as carretas deverão ter rodas com pneus de borracha e no caso das lanchas, engate para reboque por trator.

§ 3º - O Diretor de Esportes Náuticos e seus Vice-Diretores analisarão o cumprimento dos § 1º e § 2º deste artigo, mediante vistoria semestral, devendo notificar o proprietário para sanar a irregularidade no prazo de 30 dias, sob pena de ter sua embarcação retirada do clube.

§ 4º - Se necessário o late Clube de Brasília poderá solicitar parecer técnico da Autoridade Marítima ou de técnico habilitado para fins de análise relacionada com o cumprimento dos §1º e §2º.

§ 5º - A partir da constatação do não cumprimento dos §1º e §2º e ou a existência de taxas vencidas e não pagas junto ao clube, ficam vedadas a movimentação da embarcação e a solicitação de serviços do Setor Náutico. Após o prazo de 30 dias a partir da notificação, o sócio titular estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo X.

Art. 11 - Todo material de fácil remoção deverá ser retirado da embarcação e guardado por seu proprietário, não se responsabilizando o clube pela perda, desvio ou danos que porventura venham a acontecer com os mesmos.

Art. 12 - Os pátios estão destinados ao estacionamento, guarda e movimentação de embarcações de propriedade do late Clube de Brasília e dos associados que estejam registradas no Setor Náutico.

Parágrafo único - Não será permitido o trânsito e estacionamento de veículos nos pátios do Setor Náutico, exceto os de propriedade do late Clube de Brasília. Veículos de associados e terceiros poderão trafegar nos pátios para acesso ou retirada de embarcações e materiais ao/do clube durante o período estritamente necessário, mediante solicitação por escrito à Diretoria de Esportes Náuticos.

Art. 13 - O galpão 1 é destinado à guarda exclusiva de embarcações monotipo à vela, não sendo permitida a permanência de barcos a motor no seu interior, exceto os de serviço pertencentes ao clube.

Art. 14 - O galpão 2 é destinado à guarda exclusiva de lanchas, com comprimento entre 23 e 32 pés, inclusive, com exceção daquelas que já se encontram guardadas e registradas pelo associado na data de início da vigência deste Regulamento.

Art. 15 - O galpão 3 é destinado à guarda exclusiva de pranchas a vela, pranchas a remo e caiaques, seja de propriedade de associados, seja pertencentes ao clube.

Art. 16 - Os boxes deverão ser utilizados para guarda de equipamentos e materiais das embarcações do associado, além de ferramentas e utensílios em geral.

§ 1º - É proibida a utilização dos boxes e armários para a guarda de inflamáveis ou substâncias tóxicas ou perigosas, os quais, se for o caso, deverão ser colocados em locais adequados, definidos pela Diretoria de Esportes Náuticos.

§ 2º - O box deverá possuir chave reserva na Secretaria Náutica.

Art. 17 - Para fins deste Regulamento, entende-se como Espaço Gourmet a área contendo churrasqueira, fogão, freezer, balcão e mesas para uso dos associados, localizada no Setor Náutico, conforme indicado no Anexo 1.

§ 1º - O Espaço Gourmet é destinado para eventos institucionais relacionados às atividades náuticas, bem como para convivência e uso coletivo e compartilhado entre os associados.

§ 2º - As reservas dos eventos institucionais mencionados deverão ser feitas pela Secretaria Náutica.

§ 3º - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a reserva para uso privativo do Espaço Gourmet, nem como a utilização por sócio, dependente ou convidado que restrinja o uso do local por outros sócios.

Art. 18 - Não será permitida a realização de eventos particulares e/ou não relacionados com as atividades do Setor Náutico em qualquer das suas dependências.

Art. 19 - Os cais são destinados à atracação das embarcações dos sócios e das embarcações convidadas e ao embarque e desembarque.

§ 1º - Vagas molhadas serão delimitadas em locais específicos pela Diretoria de Esportes Náuticos.

§ 2º - A atracação no cais e nas poitas está condicionada às limitações de calado, peso e tamanho definidos pela Diretoria de Esportes Náuticos.

§ 3º - É vedada a atracação de embarcação com dimensões ou restrições de manobra em segmentos do cais que, a critério da Diretoria de Esportes Náuticos, prejudique o acesso e a atracação de outras embarcações, bem como a visibilidade da sinalização.

§ 4º - É vedada a atracação nas áreas demarcadas do cais.

§ 5º - Embarcação atracada no cais, em área de atracação temporária, não poderá permanecer no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 20 – O Iate Clube de Brasília não se responsabilizará pela guarda de embarcação fundeada fora das dependências do Setor Náutico e não se obriga a oferecer serviços para essas embarcações.

Parágrafo único - A boia de arinque privada é de inteira responsabilidade do sócio proprietário da embarcação e o clube não se responsabiliza por qualquer acidente ou dano na embarcação.

Art. 21 - As embarcações atracadas, apoitadas e fundeadas deverão possuir espias em cabos de material apropriado suficientemente resistente para garantir sua segurança. Os cabos deverão

ser substituídos pelo proprietário da embarcação tão logo apresentem indícios de enfraquecimento.

Parágrafo único - Em nenhum caso o clube será responsável por danos e avarias causados por rompimentos de espias de embarcações. O clube exigirá o ressarcimento dos prejuízos que vier a sofrer por tais eventos.

Art. 22 - A entrada e saída de embarcações e carretas nas dependências do clube só poderão acontecer em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria Náutica.

Parágrafo único – Este artigo não se aplica às embarcações visitantes participantes de competições sediadas no clube, as quais devem receber autorização prévia da Secretaria Náutica.

Art. 23 - A movimentação de embarcações do pátio para a água e da água para o pátio só será realizada entre 9 e 17 horas, em qualquer dia da semana, admitindo-se exceção a critério da Diretoria de Esportes Náuticos.

§ 1º - Somente o proprietário pode solicitar a movimentação da embarcação.

§ 2º - Para evitar atrasos ou outros transtornos as solicitações para a movimentação de embarcações devem ser efetuadas à Secretaria Náutica com antecedência mínima de 1 (uma) hora e serão atendidas na ordem dos pedidos.

§ 3º - As embarcações serão movimentadas somente na presença de seus proprietários ou de pessoas por estes autorizadas na forma do Art. 9º, salvo em casos excepcionais e nos casos de manobras requeridas pela Diretoria de Esportes Náuticos.

§ 4º - O late Clube de Brasília não se responsabiliza por qualquer dano ocorrido nas embarcações quando da movimentação das mesmas por outro meio que não seja equipamento do clube ou quando atracadas no cais.

§ 5º - Por ocasião da realização de eventos esportivos, as embarcações inscritas nos mesmos terão prioridade na movimentação do pátio para a água e da água para o pátio.

Art. 24 – O condutor de qualquer embarcação é responsável pelas infrações ao presente Regulamento e pelo cumprimento das regras de navegação.

§ 1º - Deverão ser respeitadas as velocidades máximas permitidas nas dársenas e nas proximidades das dependências do Setor Náutico.

§ 2º - Deverá ser evitada a geração de marolas que prejudiquem outras embarcações.

§ 3º - Deverão ser observadas rigorosamente as recomendações da Autoridade Marítima, inclusive quanto à prática de navegação (RIPEAM).

§ 4º - O clube disponibilizará um livro para registro de saída de embarcação e previsão de retorno, conforme estabelecido nas normas da Autoridade Marítima.

§ 5º - O proprietário de qualquer tipo de embarcação é responsável civil pelos danos, de qualquer espécie, causados por sua embarcação, e por multas e outros encargos decorrentes do não cumprimento deste Regulamento.

Art. 25 - Quando requerido, o condutor de embarcação à vela ou motor deverá apresentar a habilitação emitida pela Autoridade Marítima.

Art. 26 - A Diretoria de Esportes Náuticos deverá manter livro de ocorrência no qual serão registradas as infrações a este Regulamento e outros eventos que requeiram apuração.

Art. 27 - O acesso ao Setor Náutico do clube por convidados, que deve ocorrer segundo o disposto no RAC - Regulamento de Acesso ao clube, será permitido para o embarque em embarcação em situação regular no clube e se dará através da emissão de autorização de embarque:

- I - A autorização de embarque tem por objetivo exclusivo o acesso de convidados para atividades desportivas e de recreação no Lago Paranoá, não se permitindo o uso e a permanência nas demais dependências do clube;
- II - a autorização de embarque deverá ser solicitada por sócio detentor de embarcação perante a Secretaria Náutica, mediante informação do nome completo de cada convidado, do respectivo documento de identificação e do CPF;
- III - o associado é responsável pela conduta de seus convidados enquanto os mesmos permanecerem nas dependências do clube;
- IV - a quantidade máxima de convidados autorizados a embarcar não poderá ultrapassar o número máximo de passageiros permitidos pela Autoridade Marítima.

§ 1º - O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o associado responsável pelo convidado às penalidades previstas neste Regulamento sem prejuízo das demais penalidades estatutárias e o desvio de finalidade desta autorização será considerado como a prática da irregularidade constante do inciso VII, do artigo 42, do Estatuto do clube.

§ 2º - O associado responsável pelo convidado deverá observar os procedimentos de emissão e controle dos convites estabelecidos pela Diretoria de Esportes Náuticos.

Capítulo V - Da Retirada ou Substituição de Embarcação Registrada.

Art. 28 - O proprietário de embarcação comunicará, por escrito, à Diretoria Náutica, através de formulário próprio, a transferência da propriedade ou retirada temporária ou definitiva de sua embarcação das dependências do clube.

Parágrafo único - O mesmo procedimento se aplica às carretas das embarcações quando movimentadas separadamente.

Art. 29 - O associado que vender sua embarcação e não proceder a substituição da mesma no prazo máximo de 90 (noventa) dias, perderá o direito de utilização da respectiva vaga e do box, se for o caso.

§ 1º - Não sendo o box devolvido ou desocupado, o clube fará a abertura do mesmo na presença de duas testemunhas e o material existente será relacionado e recolhido ao almoxarifado, ficando à disposição do associado.

§ 2º - O sócio que adquiriu vaga no Galpão 2 e/ou box com adiantamento de recursos para a obra, recebendo contratualmente isenção por período determinado, terá prioridade por prazo indeterminado no direito da cessão de uso após o vencimento do contrato.

Art. 30 - A substituição da embarcação por outra de dimensões maiores fica condicionada à autorização prévia da Diretoria de Esportes Náuticos, de acordo com a disponibilidade de espaço.

Art. 31 - Para fins de substituição da embarcação, é facultado ao sócio a aquisição da nova embarcação do mesmo tipo sem a retirada da anterior, desde que devidamente autorizado pela Diretoria de Esportes Náuticos.

§ 1º - A autorização mencionada no *caput* deve especificar o local na qual a embarcação substituída será extraordinariamente guardada, o respectivo prazo – que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias –, bem como deverá conter a anuência do sócio solicitante relativa a estas condições e à necessidade de retirada da embarcação substituída.

§ 2º - A embarcação adquirida para substituir aquela registrada no clube será registrada mediante o cancelamento do registro da embarcação que está sendo substituída e o atendimento dos demais requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º - A partir do registro da embarcação adquirida será cobrada a respectiva taxa de uso de vaga, bem como a taxa de permanência de embarcação visitante para a embarcação substituída.

Capítulo VI - Da Transferência do Direito de Uso de Vaga e Box.

Art. 32 - O direito de uso de vaga é transferível na hipótese de o sócio vender sua embarcação para outro sócio que esteja em lista de espera, independentemente de sua colocação na lista, desde que a embarcação registrada esteja em conformidade com todos os requisitos previstos neste Regulamento e sob a condição do sócio vendedor renunciar formalmente ao direito de registrar embarcação em substituição à vendida.

§ 1º - A transferência do direito de uso de vaga só será cabível para os casos em que o sócio vendedor tenha o registro da embarcação vendida e a concessão da respectiva vaga há mais de dois anos da data da efetiva venda e consequente cessão do direito de vaga, exceto em casos de hereditariedade, de transferência de título em vida de pai ou mãe para filho ou filha.

§ 2º - A transferência do direito de uso de vaga por venda da embarcação somente se efetivará mediante:

- I - Autorização expressa da Diretoria de Esportes Náuticos;
- II - renúncia expressa do direito de uso pelo sócio cedente e vendedor;
- III - venda ou doação da embarcação para o novo sócio cessionário da vaga e
- IV - hereditariedade “causa mortis” ou “inter vivos” mediante antecipação de herança ou por cessão do título de ascendente para descendente ou vice-versa

§ 3º - Sobre a transferência do direito de uso de vaga, exceto em casos de hereditariedade e de transferência de direito hereditário e de título em vida de pai ou mãe para filho ou filha, incidirá taxa equivalente a 20 (vinte) vezes a taxa mensal de uso da vaga, a cargo do sócio cessionário, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do clube previamente à efetivação da transferência.

§ 4º - No prazo de 90 (noventa) dias contados da efetivação da transferência será permitida a substituição da embarcação por outra de mesmo tamanho e depois de dois anos poderá ser feita a substituição por embarcação maior, desde que o tamanho da nova embarcação não exceda 30% do comprimento da embarcação substituída, e condicionada à disponibilidade de espaço e autorização expressa da Diretoria de Esportes Náuticos.

§ 5º - No galpão 1 é passível de transferência do direito de uso apenas as embarcações monotipos a vela.

Art. 33 - O direito de uso de box é transferível nos casos de transferência de um sócio para outro sócio, quando houver transferência da vaga e o box estiver agregado à respectiva vaga ou em caso de hereditariedade do título, inclusive na hipótese de transferência de título em vida de pai ou mãe para filho ou filha ou vice-versa, hipóteses condicionadas a que o detentor do box possua embarcação registrada em conformidade com todos os requisitos previstos neste Regulamento.

Capítulo VII - Dos Serviços.

Art. 34 - Compete ao associado ou pessoa por ele indicada, remunerada ao seu critério, a manutenção e conservação de sua embarcação.

Art. 35 - É vedado aos proprietários de embarcações utilizarem-se de empregados do late Clube de Brasília para zeladoria, manutenção, conservação, abastecimento ou para a realização de obras e consertos em suas embarcações durante o horário de serviço desses funcionários. Serviços a serem realizados fora do horário deverão ser comunicados à Secretaria Náutica para controle.

Art. 36 - Os serviços prestados pelos marinheiros do late Clube de Brasília devem priorizar a operação no cais, incluindo a partida/chegada de embarcações, o apoio ao embarque e desembarque de tripulantes, a movimentação de embarcações no pátio e para ou da água, a assistência às Escolas de Vela, bem como a cessão de embarcações de esporte e lazer de propriedade do clube para sócios e convidados.

Art. 37 - Só serão permitidos reparos, pinturas e consertos mecânicos de embarcações nos locais especificamente determinados pela Diretoria de Esportes Náuticos.

Parágrafo único - Os serviços descritos no *caput*, exceto quando prestados por concessionários do clube, somente poderão ser realizados em dias úteis e mediante autorização emitida pela Secretaria Náutica para obtenção de acesso, trânsito e permanência do contratado nas dependências do clube, por solicitação do associado, cabendo ao mesmo associado, todas as responsabilidades e encargos decorrentes.

Art. 38 - As embarcações de serviço de propriedade do clube são destinadas à utilização exclusiva dos funcionários, em especial para realização de regatas, apoio às aulas de vela, reboque por motivo de pane e ou avaria de embarcações registradas no clube, bem como apoio na utilização de embarcações de esporte e lazer, também de propriedade do clube, cedidas a sócios e convidados.

Parágrafo único – Admite-se o uso de embarcação de serviço de propriedade do clube por sócio em casos de emergência ou, justificadamente, quanto autorizado pela Diretoria de Esportes Náuticos.

Capítulo VIII - Da Escola de Desportos Náuticos e do Desenvolvimento da Vela e Motonáutica.

Art. 39 – Fica instituída a Escola de Desportos Náuticos do Iate Clube de Brasília, a qual se destina ao estudo, aprimoramento, capacitação e disseminação da cultura e de conhecimentos náuticos para velejadores, usuários de embarcações e motonautas.

§ 1º - Diretoria de Esportes Náuticos poderá, em caráter excepcional para fins de incentivo à prática do iatismo, autorizar matrícula de convidados de associados do clube nos cursos e treinamentos de iniciação e aperfeiçoamento quando houver disponibilidade de vaga, mediante pagamento de mensalidade, os quais receberão autorização específica de ingresso no clube a ser expedida pela Diretoria de Esportes Náuticos.

§ 2º - As palestras, seminários e afins e os cursos destinados à obtenção de habilitação de condução de embarcações, emitida pela Marinha do Brasil, poderão ser abertas a não sócios, mediante os termos e se houver autorização e agendamento da Diretoria de Esportes Náuticos.

§ 3º - Deverá ser dada ampla divulgação aos associados quando da realização dos cursos, sendo observada a ordem de inscrição para o preenchimento de vagas.

§ 4º - Quando houver cobrança de taxas, seja de matrícula ou outras complementares, o associado e seus dependentes pagarão valores inferiores ao valor pago pelos não sócios, conforme dispuser decisão da Diretoria de Esportes Náuticos.

Art. 40 – Competições locais, estaduais, nacionais e internacionais deverão ser divulgados junto aos associados através do Quadro de Avisos e por meio eletrônico, destacando-se a natureza do evento e as condições para participação do mesmo, visando dar a todos os associados igual oportunidade.

§ 1º – A ajuda de custo para a participação de velejadores em competições de iatismo fora do Distrito Federal se dará mediante os critérios definidos em Regulamento específico.

§ 2º - O desempenho de todos os velejadores do clube em competições locais, estaduais, nacionais e internacionais deverá ser divulgado aos associados do clube.

Capítulo IX - Das Embarcações Visitantes.

Art. 41 - Embarcações visitantes, de sócios ou não, poderão utilizar temporariamente as dependências do Setor Náutico não sendo o clube responsável pela sua guarda.

§ 1º - O prazo máximo de permanência da embarcação visitante será de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- I - Embarcações que ingressarem no clube para reparo e manutenção, devidamente autorizadas;
- II - embarcações de sócios substituídas nos termos do Capítulo V.

§ 2º - A partir de 72 (setenta e duas) horas da entrada, seu proprietário deverá efetuar pagamento correspondente a uma semana de taxa de permanência junto à Secretaria Náutica;

§ 3º - A partir de 7 (sete) dias da entrada, seu proprietário deverá efetuar a complementação desse valor totalizando o valor correspondente a 20 (vinte) dias da taxa de permanência;

§ 4º - As embarcações visitantes que permanecerem no clube em virtude da participação em campeonatos e durante a realização dos mesmos, estarão isentas da taxa de permanência, devendo permanecer nos locais determinados pela Diretoria de Esportes Náuticos.

§ 5º - A Diretoria de Esportes Náuticos poderá, a seu critério, não autorizar o ingresso, a atracação, o desembarque de tripulantes e o fundeio de embarcações visitantes, exceto para convidados e nos termos constantes do Regulamento de Acesso ao Clube (RAC).

Capítulo X - Das Infrações e Penalidades.

Art. 42 – O descumprimento do presente Regulamento sujeitará o infrator, notificado pela Diretoria de Esportes Náuticos, a regularizar a pendência no prazo estabelecido.

Parágrafo único – A não observância das normas dispostas neste Regulamento é caracterizada como infração aos deveres do sócio, previsto no art. 39 do Estatuto, sujeitando o infrator às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, previstas no Capítulo VI do Estatuto do clube.

Capítulo XI - Das Taxas e Contribuições.

Art. 43 - A utilização das dependências do Setor Náutico, em caráter permanente ou temporário, implicará no pagamento das seguintes taxas:

- I - de uso de vaga no pátio ou vaga superior em duplicador de vaga;
- II - de uso de vaga coberta em galpão;
- III - de uso de vaga inferior no duplicador de vaga;
- IV - de uso de vaga paralela ao cais;
- V - de uso de vaga transversal ao cais;
- VI - de uso de box;
- VII - de serviços;
- VIII - de uso da prancha a remo e caiaque de propriedade do late Clube de Brasília;
- IX - de permanência.

§ 1º - As taxas do Setor Náutico indicadas nos itens I a VI e o item IX deste artigo, serão calculadas segundo a área, em m², ocupada pela embarcação, considerando o resultado da multiplicação do seu comprimento pela largura da boca e, do box, a sua área também em m², através da aplicação de percentuais sobre a contribuição mensal de administração, conforme tabela do Anexo II.

§ 2º - A taxa de permanência, inciso IX, será aplicada a embarcações visitantes no caso de atracação no cais ou estacionamento no pátio por mais de 3 (três) dias, inclusive quando a embarcação for de propriedade de associado que não estiver registrada no Setor Náutico.

§ 3º - As embarcações que competirem em pelo menos 70% dos eventos esportivos constantes do calendário aprovado pela Diretoria de Esportes Náuticos, entre eles no mínimo três das competições oficiais do clube – Regata Conselho Deliberativo, Regata Comodoro, Regata Aniversário e Regata JK –, bem como aquelas que representarem o clube em competições nacionais e/ou internacionais, oficiais de sua classe, fazem jus a um desconto de 100% das taxas constantes dos itens I a V deste artigo, no ano seguinte ao ano da realização das competições.

§ 4º - A taxa de serviço de reboque de embarcação com pane seca deverá ocorrer apenas para embarcação de sócio do clube e será cobrado o ressarcimento dos custos equivalente a 30% do valor da contribuição mensal de administração.

§ 5º - A taxa de permanência será a da tabela do Anexo II, conforme a área da embarcação, com fator de multiplicação 5 (cinco).

§ 6º - Outras taxas de serviços poderão ser propostas pela Diretoria de Esportes Náuticos ao Conselho Diretor, com base nos custos estimados o qual, deliberando favoravelmente à proposta, deverá submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 44 - A suspensão de cobrança das taxas de uso do Setor Náutico só tem efeito a partir da data de entrada da comunicação prevista no Art. 28 não havendo retroatividade de aplicação da mesma.

Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 45 - É terminantemente proibido, para qualquer pessoa, sob quaisquer pretextos, subir ou mexer nas embarcações alheias sem autorização, sob pena de serem aplicadas ao infrator as penalidades previstas pelo Estatuto do clube, salvo os marinheiros funcionários do clube.

Art. 46 - Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 47 – Os casos que estejam em desacordo com este Regulamento deverão ser regularizados em 90 (noventa) dias a partir da vigência deste Regulamento, devendo os sócios serem notificados sobre a necessidade de regularização, devendo a Diretoria de Esportes Náuticos informar ao Conselho Diretor, em 30 (trinta) dias, sobre todas as situações que forem consideradas irregulares.

Art. 48 - O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação no “jornal do iate” do ato do Conselho Deliberativo que der publicidade de sua aprovação, mas os efeitos financeiros entram em vigor em 1º de janeiro de 2017, podendo ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por proposta do Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo.

ANEXO I
CROQUI DO SETOR NÁUTICO



LEGENDA

Edificações

1 - Galpão 1

2 - Galpão 2

3 - Galpão 3

4 - Deck do
Comodoro/ Espaço
Gourmet / Boxes

5 - Quiosque do Cais

6 - Quiosque da
Prainha

7 - Dársenas / Cais

ANEXO II

Percentuais a serem aplicados sobre a contribuição mensal de administração

TAXA DE USO	POR M²
Pátio ou prateleira em área coberta	1,0 %
Vaga inferior do duplicador de vagas	1,5%
Área coberta	2,0%
Cais transversal	0,8%
Cais paralelo	1,0%
Box	9,5%

ANEXO III

Serviços

Percentuais a serem aplicados sobre a contribuição mensal de administração.

Reboque (exceto emergência), inclusive pane seca:	
Sócio	30%
Não sócio	50%
Uso de prancha a remo ou caiaque de propriedade do late (1 hora)	4%